



1005  
TR

Mem. n.º 542/2024 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2024.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

*de acordo  
23/2/24  
[assinatura]*

**Assunto: Parecer referente ao Chamamento Público n.º 001/2024**

Chegou a esta Procuradoria o memorando n.º 200/2024, oriundo da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, solicitando parecer jurídico referente ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2024.

O Edital tem como objetivo repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

A parceria visa mútua cooperação para aquisição de alimentos (ração) para cães abrigados em organização da sociedade civil sem fins lucrativos, sendo o objeto compatível com o artigo 1º, da Lei 13.019/2014, pois se trata de objeto de interesse público, de acordo com o que consta no memorando n.º 098/2024.

A Lei n.º 13.019/2014 dispõe que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

A Lei 13.019/2014 traz no §1º do artigo 24 os requisitos do edital de chamamento público, quais sejam:

- programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, está prevista nas fls. 23/24, existindo dotação conforme documento da fl. 06;
- o objeto da parceria está previsto na fl. 24;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas estão previstos nas fls. 25 e 26;
- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, estão previstos nas fls. 26/30;
- o valor previsto para a realização do objeto, está previsto na fl. 24;



19/6  
12

- as condições para interposição de recurso administrativo, estão previstas nas fls. 31/32;
- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, está prevista nas fls. 40/50;
- os documentos que deverão ser apresentados pela OSC constam nas fls. 32/35;
- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, não está presente por não ser relevante ao objeto da parceria.

Não encontramos cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da parceria.

Nas fls. 07/10 consta os membros da Comissão de Seleção que julgará as propostas.

Diante do exposto, entendemos que o objeto e o edital estão de acordo com o que dispõe a Lei n.º 13.019/2014, assim, opinamos pela continuidade do chamamento público para realização da parceria.

Atenciosamente,

*Michele Machado*  
**Michele Machado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 110.185

*Igor dos Santos Oliveira*  
**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164